PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2156 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores, Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Formiga e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em reajuste no percentual de 73.5815% calculados sobre os salários, vencimentos e proventos pagos em agosto de 1993 e todos os servidores e inativos da Administração direta e indireta .

Parágrafo 1º - O reajuste será concedido integralmente à partir de 1º (primeiro) de setembro de 1993, aqueles que percebem salário até Cr$ 11.068,00 (Onze mil, sessenta e oito cruzeiros reais) .

Parágrafo 2º - Acima do teto estabelecido no parágrafo anterior o reajuste será concedido em 02 (Duas) parcelas :

A) - 50% (Cinquenta por cento) em 1º (Primeiro) de setembro de 1993, com pagamentos no 5º dia útil do mês de outubro .

B) - 23.5815% para pagamento no dia 20 de outubro de 1993, ambos calculados sobre a referencia Agosto de 1993 .

Art. 2º - As despesas desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Formiga e de suas autarquias .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1993 .

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de Setembro de 1993 .

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete

MRL.-